



## **NOTA TÉCNICA GECOB Nº 01/2010**

Ref.: Procedimentos e prazos relativos à Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, com algumas especificidades relativas à Bacia Hidrográfica do rio das Velhas.

### **1. Regras gerais para a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais**

1.1 O valor anual da Cobrança devido em cada exercício será baseado nas informações de uso da água certificadas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH em 31 de janeiro do referido exercício.

1.2 A Cobrança referente ao primeiro trimestre de cada exercício será igual a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor cobrado no exercício anterior, uma vez que o período de 1º a 31 de janeiro é reservado para a retificação dos dados pelos usuários, sendo os meses de fevereiro e março o lapso temporal necessário para que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM valide os cadastros, calcule os valores da Cobrança e envie os Documentos de Arrecadação Estadual – DAEs, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. O restante das parcelas será baseado no ajuste entre o cálculo da Cobrança anual do exercício corrente e o valor cobrado no primeiro trimestre do mesmo exercício.

1.2.1 Para o início da Cobrança no ano de 2010, o cálculo referente ao primeiro e ao segundo trimestre será feito de acordo com as informações constantes no CNARH até o dia 31 de janeiro de 2010. As demais parcelas serão ajustadas de acordo com as informações prestadas pelo usuário, durante a Campanha de Ratificação, que ocorrerá no período de 1º a 31 de julho 2010.

1.2.2 Os usuários de recursos hídricos que não foram cobrados no primeiro trimestre de 2010 e cujo valor a ser cobrado é igual ou superior a R\$120,00 receberão os dois DAEs no mês de junho com vencimentos para o mês de julho.

1.3 O usuário que possuir equipamento para medição de vazões deverá informar, no período de 1º a 31 de janeiro, a previsão de vazões a serem medidas no exercício corrente e as vazões efetivamente medidas no exercício anterior, por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH.

1.3.1 O valor anual da Cobrança em cada exercício será ajustado considerando créditos e débitos do exercício anterior decorrentes de diferenças entre as vazões previstas e efetivamente medidas informadas na DAURH. Para tanto, o usuário deverá declarar a medição no mesmo período (1º a 31 de janeiro) do ano seguinte para fins de ajuste. Após transcorrido esse prazo será realizado o cálculo para fins de compensação ou acréscimo, conforme o caso, nas demais parcelas do exercício. Caso o usuário não declare a sua medição no período estabelecido, o ajuste será feito considerando a vazão outorgada.



- 1.3.2 Serão aceitos quaisquer equipamentos de medição até que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG delibere sobre a matéria.
- 1.3.3 Para o início da Cobrança no ano de 2010, exclusivamente nas bacias onde será implantada a Cobrança, o preenchimento da DAURH deverá ser feito no período de 1º a 31 de julho.
- 1.4 As informações prestadas no CNARH serão de responsabilidade dos usuários de recursos hídricos, devendo os mesmos ratificá-las ou retificá-las no período de 1º a 31 de janeiro de cada exercício. As retificações efetuadas após este período não serão consideradas no exercício corrente para efeitos de Cobrança.
- 1.4.1 As informações não retificadas pelos usuários no referido prazo serão consideradas ratificadas para o órgão gestor.
- 1.5** Caberá à Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada inserir no CNARH as novas Outorgas concedidas pelo IGAM aos usuários de recursos hídricos das bacias hidrográficas sob sua jurisdição. Ao órgão gestor compete a validação dos cadastros junto ao CNARH.

## **2. Considerações acerca do primeiro ano da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.**

- 2.1 Para possibilitar o início da Cobrança no Estado de Minas Gerais, foi contratada empresa especializada, Irriplan Engenharia Ltda., para realizar o cadastramento dos usuários de recursos hídricos nas bacias hidrográficas onde a implementação da Cobrança estava prevista para o ano de 2010 (Piracicaba e Jaguari, Araguari e Velhas).
- 2.1.1 Os critérios definidos pelo IGAM para a digitação no CNARH, sucintamente, são os seguintes:
- a) vazão e tempo de captação e lançamento: constantes das Portarias de Outorga concedidas pelo IGAM, e na ausência de Outorga são as informadas pelos usuários;
- b) vazão de lançamento não informada pelo usuário: caso o usuário não disponibilize informações sobre a vazão de lançamento, será considerada uma estimativa sobre a água captada. Nesse caso, o usuário pagará pelo consumo estimado **no primeiro e no segundo trimestre**. Para as demais parcelas serão consideradas as vazões informadas durante a Campanha de Ratificação. Para as concessionárias de saneamento que não fazem esgotamento sanitário, foi adotada 80% da soma das vazões outorgadas. Nesse caso, estas concessionárias pagarão 20% de consumo.
- c) concentração de DBO: serão consideradas as medições informadas pelos usuários durante o cadastro, até que a outorga de lançamento esteja implantada. Para aqueles que não fazem medição foi adotada a concentração de 1mg/l. Para as concessionárias de esgotamento sanitário que não informaram a concentração de DBO foi adotada a concentração de 300mg/l.
- 2.2 O IGAM convocará os usuários para a *Campanha de Ratificação* dos cadastros inseridos no CNARH, com período de vigência de 1º a 31 de julho de 2010, quando os usuários deverão consultar as



informações disponíveis nas declarações e ratificá-las ou, se necessário, retificá-las. Para tanto, serão enviadas correspondências contendo o nº CNARH e as senhas de acesso dos usuários aos cadastros até meados do mês de junho de 2010.

2.2.1 Os usuários que fazem medição deverão fazer a previsão de medições do ano de 2010 através da DAURH, no mesmo período ítem 2.2.

2.3 Após o período da *Campanha de Ratificação*, os cadastros que não forem ratificados ou retificados serão considerados aprovados pelos usuários para fins de Cobrança, sendo os mesmos responsáveis pelas informações.

2.4 Os dois primeiros boletos serão emitidos com base nos dados disponibilizados no CNARH pela empresa contratada, conforme as informações fornecidas durante o cadastramento, sendo enviado ao usuário nos meses de março e junho com vencimento para os dias 08/04/2010 e 07/07/2010. Os demais boletos serão emitidos com base nos dados ratificados pelos usuários e validados pelo órgão gestor com o devido ajuste referente ao valor cobrado nos dois primeiros boletos, sendo enviados nos meses de setembro e dezembro com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.4.1 Os usuários de recursos hídricos que não foram cobrados no primeiro trimestre de 2010 e cujo valor a ser cobrado é igual ou superior a R\$120,00 receberão os dois DAEs no mês de junho com vencimentos para o mês de julho.

2.5 Os boletos serão emitidos e enviados pela SEF uma única vez no endereço de correspondência informado pelo usuário. O usuário que optar por realizar o pagamento antes do vencimento ou necessitar de segunda via deverá acessar o *sítio eletrônico* <http://daeonline.fazenda.mg.gov.br/DAEOnline/indexReemissao.jsp>, e entrar em contato com o IGAM para obter o número do boleto.

### **3. Considerações específicas para a implantação da Cobrança na Bacia do rio das Velhas**

3.1 A metodologia de Cobrança dessa bacia está sendo implementada no Sistema Digital de Cobrança – DIGICOB (gerido pela Agência Nacional das Águas – ANA), que fará o cálculo da Cobrança a partir dos dados disponibilizados no CNARH. O seu funcionamento básico se dá a partir do cálculo do volume anual captado e consumido e da carga orgânica lançada anualmente, multiplicados por seus respectivos PPU's (Preços Públicos Unitários) e coeficientes multiplicadores aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.

3.2 Os coeficientes multiplicadores (kcap, kcons, etc.) serão obtidos pelas informações também disponíveis nas declarações do CNARH. Assim, por exemplo, segundo a metodologia aprovada pelo CBH-Velhas aos empreendimentos que façam mineração deverá ser multiplicado ao kcap um coeficiente igual a 0,75; e nos casos em que estes empreendimentos tenham outorga para rebaixamento de aquífero será aplicado um coeficiente de 0,5. Para obter estes resultados o sistema consultará a declaração do usuário: se houver o componente "Mineração" ele aplicará



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água

ao valor de captação o coeficiente 0,75; se houver os componentes "Mineração" e "rebaixamento de aquífero", o sistema aplicará ao volume captado o coeficiente 0,5.

3.3 Outra especificidade da metodologia da Bacia do rio das Velhas refere-se à decisão do CBH-Velhas em não considerar para fins de Cobrança a captação medida, com exceção para o setor de saneamento, ou seja, a Cobrança deverá ser feita com base nas vazões de captação outorgadas. Desta forma, o usuário deverá informar a previsão de vazões de captação e de lançamento a serem medidas no exercício corrente e as vazões efetivamente medidas no exercício anterior, por meio da DAURH. Porém, o sistema considerará para o cálculo do valor da Cobrança, na parcela referente à captação, as vazões de captação outorgadas e na parcela referente ao consumo, as vazões de captação e de lançamento efetivamente medidas.

Em Belo Horizonte, 31 de março de 2010.

---

**SÉRGIO GUSTAVO RESENDE LEAL**  
Gerente de Cobrança pelo Uso da Água

---

**SÔNIA DE SOUZA FERREIRA**  
Analista Ambiental

---

**LUIZA DE MARILLAC MOREIRA CAMARGOS**  
Diretora de Gestão de Recursos Hídricos

---

**CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO**  
Diretora Geral do IGAM